



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.531, de 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidatos selecionados em processo seletivo, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Cirurgião Dentista	40 horas	01	7.539,21
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	40 horas	01	1.659,91

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015, com as alterações da Resolução nº 1117/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários de acordo com a Secretaria Municipal de lotação determinada em cada categoria funcional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 05 de fevereiro de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.531/2024:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos Projeto de Lei para contratação temporária de servidores, conforme justificativa da necessidade das respectivas categorias funcionais de acordo com a exposição a seguir:

Cirurgião Dentista: A Secretaria Municipal de Saúde está com carência dos serviços prestados por este profissional para atender a demanda de atendimentos nos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde, em especial para desenvolver atividades laborais na unidade da Estratégia de Saúde da Família 2 na localidade de Itaúba, bem como executar atividades de prevenção nas escolas.

Ressaltamos que tivemos um servidor aposentado nesta categoria funcional há algum tempo, sem reposição, o que justifica a contratação temporária para esta categoria funcional. Salientamos que estamos providenciando de concurso público para preenchimento desta vaga, contudo, até que o mesmo esteja finalizado, precisamos realizar a contratação emergencial para atender as necessidades da população.

Auxiliar de saúde Bucal: Atualmente temos um servidor efetivo nesta categoria funcional que atua na Sede Municipal, compondo o ESF 1. A necessidade desta contratação é para o profissional atuar na equipe do ESF 2, com Sede na Unidade Básica de Saúde de Itaúba.

Como as equipes do ESF atuam prioritariamente na saúde preventiva, o Auxiliar de Saúde Bucal ESF terá condições de agilizar os trabalhos do cirurgião dentista no atendimento dos pacientes, seja em trabalhos de prevenção nas escolas ou diretamente com os pacientes em geral na Unidade de Saúde.

Importante registrar que também é necessário este profissional para o Município receber recursos do Programa Estratégia de Saúde da Família, devendo para isso manter suas equipes completas.

No mais, ressaltamos que as duas categorias funcionais objeto de solicitação de autorização para contratação temporária neste projeto de lei, só serão contratadas mediante prévio processo seletivo simplificado.

Por fim, anexamos estimativa do impacto-orçamentário das respectivas contratações.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 05 de fevereiro de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Município de Estrela Velha	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
	Número de Ordem: PL 1531 de 05/02/2024.
	Data da Elaboração: 05/02/2024.

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

01 Cirurgião Dentista - 40 horas, R\$ 7.539,21.
01 Auxiliar de Saúde Bucal ESF - 40 horas, R\$ 1.659,91

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
0902-2088	Manut. Assist. Médica e Odontológica	5000040	91.990,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5000040	91.990,00

- 3
- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

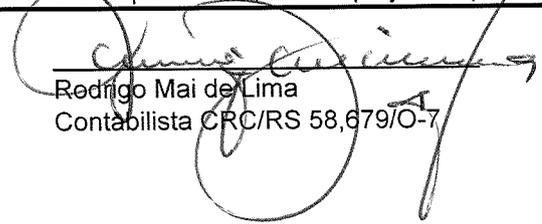
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	9.199	0	Fonte:	5000040 ASPS 15%
fevereiro	0	9.199	0	Ativo Financeiro mês anterior:	
março	9.199	0	0	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	
abril	9.199	0	0	(=) Resultado Financeiro mês anterior	
maio	9.199	0	0	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício:	
junho	9.199	0	0	(-)Despesas previstas até final exercício:	
julho	9.199	0	0	(=) Resultado Financeiro projetado ano	
agosto	9.199	0	0	(+)-receitas primeiro ano seguinte	
setembro	9.199	0	0	(-)-despesas primeiro ano seguinte	
outubro	9.199	0	0	(+)-receitas segundo ano seguinte	
novembro	9.199	0	0	(-)-despesas segunda ano seguinte	
dezembro	9.199	0	0	(=) situação financeira antes do Impacto	
Soma	91.990	18.398	0	(- gastos impacto) = situação projetada	

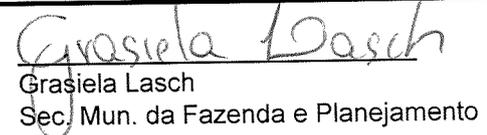
E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: Sim Nominal: Sim

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	33.251.785,25
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	15.020.493,25
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	45,17%


Rodrigo Mai de Lima
Contabilista CRC/RS 58.679/O-7


Grasiela Lasch
Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento